

DECRETO Nº 3227 DE 04 DE JULHO DE 2014.

**“CRIA PONTOS DE TÁXI NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, conforme Anexo Único deste Decreto, os pontos de táxi do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Caberá à Subsecretaria de Transportes, auxiliada pela Secretaria de Trânsito, exercer a fiscalização, supervisão e controle dos pontos de táxi e taxistas, verificando, inclusive, a presença destes nos pontos estabelecidos.

§1º - A fiscalização deverá averiguar, também, se o táxi está, realmente, circulando no âmbito do Município de Mangaratiba.

§2º - Caso seja constatado que o táxi não está circulando ou ficando no ponto, serão os permissionários ou autorizatários infratores notificados para apresentarem justificativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação do título.

§3º - A justificativa apresentada pelos permissionários ou autorizatários será apreciada pela Subsecretaria de Transportes, ao qual deverá solicitar esclarecimentos da fiscalização e parecer da Procuradoria Geral do Município. Da decisão cabe recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - A designação dos taxistas nos respectivos pontos será realizada por Resolução da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes.

Art. 4º - O local destinado a estacionamento deverá ser demarcado consoante às disposições de trânsito.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2718/2012.

Mangaratiba, 04 de julho de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito